



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 11/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 4251/2022

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, CNPJ: nº **40.143.803/0001-10**, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional pregao@crmsc.org.br, respectivamente no dia **20/06/2022 (às 15h09)**.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, está nada diz com relação à impugnação ao edital, quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 24. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão; assim, o recebimento dos pedidos de impugnação é **tempestivo**.

A presente licitação tem por objeto a aquisição dos itens abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses, desktops com GPU dedicada e dois monitores, e notebooks avulsos para atualização do parque tecnológico do CRM-SC.

II - DO MÉRITO

Os pleitos detalhados das empresas estão disponíveis nos documentos nos autos do processo e na íntegra no site oficial deste CRM-SC, no menu “Licitações – Licitações on-line - licitações em andamento” e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Pregão Eletrônico 11/2022 – quadro de avisos/impugnações/esclarecimentos.

DA ANÁLISE E APRECIÇÃO DO MÉRITO O Pregoeiro, tendo consultado a área, traz a análise do mérito. A seguir transcrevo parecer da área demandante, acerca do item impugnado:

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Pedido:

Alterar e remover as exigências dos itens 2.1.2 (*carta do fabricante*), 2.1.4 (*carta do fabricante*), 2.1.28 (*declaração assinada pelo fabricante ou auto declaração da licitante, que deverá ser representante oficial do fabricante*), 2.2.3 (*apresentada carta do fabricante*), 2.2.26 (*declaração*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

assinada pelo fabricante ou auto declaração da licitante, que deverá ser representante oficial do fabricante), 2.3. (carta do fabricante), 2.3.4 (carta do fabricante) e 2.3.21 (declaração assinada pelo fabricante ou auto declaração da licitante, que deverá ser representante oficial do fabricante); alegando que tal exigência de declaração emitida pelo fabricante que comprove o vínculo da licitante com o mesmo, pode ser excessiva, e poderá restringir de forma indevida a competitividade, haja vista que sua alteração não influi, necessariamente, na qualidade do material apresentado pela licitante vencedora do certame.

Entendimento CRM-SC: A Equipe Técnica requisitante da contratação manifestou-se no seguinte sentido: “remover as exigências de carta de fabricante e/ou credenciamento como representante oficial do fabricante nos itens: 2.1.2, 2.1.4, 2.1.28, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.26, 2.3.2, 2.3.4, 2.2.31 do Termo de Referência – Anexo I;

Da conclusão

Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que tempestiva e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela PROCEDÊNCIA do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2022 interpostos pela empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, CNPJ: nº 40.143.803/0001-10.**

A decisão implicará em divulgação de nova data de abertura da licitação que será no dia 08/07/2022 as 10 horas, e juntamente as alterações do edital e seus anexos.

Florianópolis, 23 de junho de 2022